

Ofício nº. 129/2011

Salgueiro, 05 de agosto de 2011.

Ao Consórcio Construtor Águas do São Francisco

Em resposta ao Ofício nº 0F/CCASF-001/11, enviado para essa Secretaria, vimos autorizar o Consórcio Construtor Águas do São Francisco, a depositar seus resíduos classes II no Aterro Sanitário dessa cidade, sendo que a média mensal de resíduos não deve ultrapassar de 2.000kg.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar votos de estima e levado apreço.

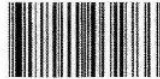
Atenciosamente,



Erivaldo Pedro Pereira
Secretário de Serviços Públicos
Portaria 013/2009

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Nº 03.11.04.003173-3	
VALIDADE 08/04/2012	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 016013/2010 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).	
1 - Nº Empreendimento 00000010891	2 - Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
3 - Endereço Rua Joaquim Sampaio, 279 - Nossa Senhora das Graças	
4 - Município Salgueiro - PE	5 - CEP 56000000
6 - CNPJ / CPF 11.361.243/0001-71	7 - RG / Inscrição Estadual
B - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos, Código 3.3.2.2 do Decreto Estadual nº. 28.787/05, cuja atividade consiste na operação de um aterro sanitário de disposição de resíduos sólidos classes IIA e IIB (Construção civil classe A - CONAMA 307/02), com capacidade para 70 toneladas/dia, localizado na Rodovia BR 116, km 04, no município de Salgueiro.	
9 - Exigências 1. O empreendedor deverá seguir rigorosamente o que foi apresentado à CPRH quanto à recuperação da área degradada pelo antigo lixão municipal, inclusive o cronograma da execução, sob pena de cancelamento imediato desta Licença de Operação (LO); 2. A Prefeitura Municipal de Salgueiro, responsável pela recuperação da área degradada, deverá estar atenta ao surgimento de construções na área utilizada como lixão, bem como em sua vizinhança, obedecendo ao que preconiza a NBR 13.866/87, em seu capítulo 4, subitem 4.1.1-h, que recomenda uma distância superior a 500 metros dos núcleos habitacionais, em relação ao aterro sanitário / lixão; 3. Deverão ser mantidas as condições operacionais adequadas, inclusive procedimentos periódicos de inspeção e manutenção das estruturas implantadas (drenagens de água pluvial, de gases, de percolados, controle de processos erosivos, acessos, demais instalações de apoio, etc.), de forma a garantir o bom funcionamento da unidade; 4. O empreendimento não deverá, em hipótese alguma, lançar efluentes no meio ambiente, sem a comprovação de que os mesmos estão dentro dos parâmetros da Legislação vigente (CONAMA 357/05 e Norma Técnica CPRH 2001); 5. Apresentar à CPRH, anualmente, relatório com registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, das condições operacionais do empreendimento, acompanhado dos relatórios de monitoramento, bem como as seguintes informações: quantidade e tipologia dos resíduos depositados mensalmente, ocorrências anormais e dificuldades operacionais, procedimentos ou metodologias que aperfeiçoem o processo, demais informações que julguem necessárias à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais; 6. Apresentar à CPRH, trimestralmente, resultados do monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, OD, Nitrogênio total, sulfatos, cloretos, coliformes totais e fecais, com respectivos laudos interpretados; 7. O empreendimento não está autorizado a receber resíduos classificados pela NBR 10.004/2004 como classe I - perigoso; 8. O controle no recebimento dos resíduos é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observado os critérios de compatibilidade para os quais foi projetado; 9. Os resíduos não compatíveis com os autorizados nesta licença, deverão retornar ao gerador; 10. Em caso de ocorrências acidentais, tais como, derramamento, vazamento, incêndio, disposição acidental de resíduos, dentre outros, deverão ser comunicados de imediato à CPRH e demais Órgãos responsáveis; bem como, a adoção das medidas corretivas necessárias; 11. Não permitir o descarte de resíduos dos grupos A, B, C, e E (RDC Anvisa nº 306/2004), oriundos de atividades de serviços de saúde (público ou	
11 - DATA EMISSÃO 08/04/2011	12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO DE <i>Edna Torres Mendes Regis</i> SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO CNP: 11.800-7 Pag. 1/2
13 - DIRETOR A celebração desta Licença está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.cprh.pe.gov.br	

CPRH *Neilson J. Maricevich*
 Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



031104031733

CÓDIGO DE SEGURANÇA

V08R12Y



privado). Os mesmos deverão ter coleta e destinação final segregadas, bem como prévio tratamento (Resolução Conama nº 358/2005), cujo processo deverá ser previamente submetido à aprovação desta Agência;

12. Não é permitida a disposição de resíduos da construção civil juntamente com os resíduos urbanos domiciliares como resíduos urbano domiciliares. Os resíduos classe IIB tipo A, oriundos dos serviços de construção civil e demolição deverão ser dispostos em célula exclusiva, de forma a permitir futuro reaproveitamento e/ou reciclagem dos mesmos (Resolução Conama nº 307/2002);

13. Executar a cobertura dos resíduos depositados, com material inerte, diariamente;

10 - Requisitos
O empreendedor deverá seguir os preceitos da Lei Federal 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual 14.236/10 - Política Estadual de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA 307/02, 357/05 e 358/05, Resolução ANVISA 306/04, NBR 10.004/04, 8419/82 e 13896/97 e demais legislações específicas e normas que tratam da questão de resíduos sólidos urbanos.

11 - Observação
1. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Operação (LO);
3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes da expiração do seu prazo de validade, conforme a Lei Estadual nº 1.249/2010.

11 - DATA EMISSÃO 08/04/2011	12 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO <i>Felipe Torres Mendes Regis</i> Supervisor de Licenciamento Tel. 279.300-7 Pag. 2/2
13 - DIRETOR <i>Nelson J. Maricevich</i>	

A aceitação desta Licença está condicionada a finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <www.cprh.pe.gov.br>

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0311040031733

CÓDIGO DE SEGURANÇA V08R12Y